



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

ADENDA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

Considerando que:

O Presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Parreira e Chouto a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

Dispõe o artigo 1º do regulamento que: "O Presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Parreira e Chouto a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados pelo Ministério da Educação."

Atendendo ao facto de existir a necessidade da adaptação do regulamento de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes da freguesia que frequentem o ensino superior, vem a União das Freguesias de Parreira e Chouto reforçar o apoio aos estudantes com carência económica, não só aumentando o valor, como também alargando-o a alunos do ensino superior público, privado ou outro equiparado.

Dispõe o artigo 3º do regulamento que: "3- O valor anual máximo a deliberar pelo executivo de cada bolsa é de 300,00€/ano.

Contudo, como forma de incentivar e de auxiliar as famílias, foi decidido alterar o valor para 350,00€/ano.



frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 - Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de 1.º e 2.º ciclo Superior.”

“Artigo 3.º

Bolsa de Estudo e Forma de Pagamento

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados da União das Freguesias de Parreira e Chouto, num ano letivo.
2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela União das Freguesias de Parreira e Chouto no decorrente ano escolar, será definido pelo executivo da União das Freguesias de Parreira e Chouto de acordo com as inscrições previstas e cabimentação efetuada.
3. O valor anual máximo a deliberar pelo executivo de cada bolsa é de 300,00 €/ano.
4. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da União das Freguesias de Parreira e Chouto.
5. As bolsas de estudo têm a duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.
6. A bolsa de estudo será paga no mês de dezembro e março.”

“Artigo 4.º

Prazos

- 1 – O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano letivo, do dia 1 ao dia 31 de outubro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado em locais de estilo ou no site da União das Freguesias de Parreira e Chouto www.ufpc.pt.”



2 – O rendimento *per capita* é calculado a partir da média simples obtida através dos rendimentos anuais do ano transitado e dos rendimentos dos dois meses anteriores à data de apresentação da candidatura de todos os elementos que compõem o agregado familiar do candidato. Para os efeitos de cálculo, é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (Ca + Cm) : 2$$

sendo:

C = o rendimento *per capita* para apurar o valor da bolsa;

Ca = o rendimento *per capita* do ano anterior;

Cm = o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar.

Ou seja, o valor de Ca (rendimento *per capita* anual) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ca = (R - (I+H+S)) : 12N$$

sendo:

R = o rendimento líquido anual do agregado familiar;

I = os impostos e contribuições;

H = os encargos anuais com habitação, até ao limite de 40% dos rendimentos líquidos;

N = o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

S = os encargos com saúde, até ao limite de 50% dos rendimentos líquidos.

O Valor de Cm (rendimento *per capita* mensal) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cm = (R - (I+H+S)) : 2N$$

sendo:

R = o rendimento líquido de 2 meses do agregado familiar;

I = os impostos e contribuições;



4. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da União das Freguesias de Parreira e Chouto.

5. As bolsas de estudo têm a duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.

6. A bolsa de estudo será paga no mês de dezembro e março.

"Artigo 4.º

Prazos

1 – O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano letivo, mediante decisão e publicação pela União das Freguesias. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado em locais de estilo ou no site da União das Freguesias de Parreira e Chouto www.ufpc.pt."

"Artigo 6.º

Formalização da Candidatura

1 – A candidatura será apresentada em impresso próprio que será facultado ao requerente ou seu mandatário legal na Secretaria da União das Freguesias de Parreira e Chouto ou no site da União das Freguesias de Parreira e Chouto www.ufpc.pt .

2 – Documentação apresentar:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia dos impressos do IRS e respetivos anexos de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia de demonstração de liquidação do imposto, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS;
- c) Atestado da composição do agregado familiar.
- d) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- e) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;



I = os impostos e contribuições;

H = os encargos anuais com habitação, até ao limite de 40% dos rendimentos ilíquidos;

N = o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

S = os encargos com saúde, até ao limite de 50% dos rendimentos ilíquidos.

O Valor de Cm (rendimento *per capita* mensal) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cm = (R - (I+H+S)) : 2N$$

sendo:

R = o rendimento ilíquido de 2 meses do agregado familiar;

I = os impostos e contribuições;

H = os encargos mensais com habitação, até ao limite de 40% dos rendimentos ilíquidos;

N = o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

S = nos encargos com saúde, até ao limite de 50%, mediante documentos comprovativos."

A presente Adenda foi autorizada pelo respetivo Executivo da União das Freguesias de 25/11/2022 e pela Assembleia de Freguesias de 03/12/2022.

Parreira, — de ----- de 2022



Dispõe o artigo 4º do regulamento que: "O processo para atribuição das bolsas de estudo aberto, para cada ano letivo, do dia 1 ao dia 31 de outubro."

Atendendo ao facto que as datas poderem variar de ano para ano, mediante as condicionantes, serve a presente adenda ao regulamento para proceder à alteração do mesmo mediante decisão e publicação pela União das Freguesias.

Dispõe, ainda, o artigo 6º do regulamento da documentação exigida para apresentação por parte do candidato : c)"Fotocópia dos impressos do IRS e respetivos anexos de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia de demonstração de liquidação do imposto, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS".

Visto que, conforme decisão da União das Freguesias de Parreira e Chouto, foi proposta a dispensa da entrega da declaração do IRS na atribuição das bolsas de estudo. Este pedido de declaração não é adequado face às necessidades de preservação de dados e possíveis números de bolsas de estudo atribuir. Desta forma, os mesmos podem ser dispensados mediante a decisão da União das Freguesias e solicitados posteriormente caso se verifique essa necessidade de acordo com o mesmo regulamento.

Dispõe, também, o artigo 9º do regulamento que: "O valor da capitação é o fator determinante para a concessão da Bolsa de Estudo. "

Contudo, por decisão, existiu a necessidade de alteração ao valor da capitação tendo em conta o número de bolsas a atribuir quando este for superior ao definido pela União das Freguesias.

Assim, onde se lê:

"Artigo 1.º

Âmbito

1 – O Presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Parreira e Chouto a alunos que ingressem ou



“Artigo 6.º

Formalização da Candidatura

1 – A candidatura será apresentada em impresso próprio que será facultado ao requerente ou seu mandatário legal na Secretaria da União das Freguesias de Parreira e Chouto ou no site da União das Freguesias de Parreira e Chouto www.ufpc.pt.

2 – Documentação apresentar:

- a. Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b. Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c. Fotocópia dos impressos do IRS e respetivos anexos de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia de demonstração de liquidação do imposto, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS;
- d. Atestado da composição do agregado familiar.
- e. Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- f. Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- g. Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
- h. Documentos necessários para apuramento das fórmulas de cálculo;

A União das Freguesias de Parreira e Chouto, poderá solicitar elementos/documentos adicionais relevantes para o apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar do aluno.”

“Artigo 9.º

Fórmulas de Cálculo

1 – O valor da capitação é o fator determinante para a concessão da Bolsa de Estudo.



H = os encargos mensais com habitação, até ao limite de 40% dos rendimentos ilíquidos;

N = o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

S = nos encargos com saúde, até ao limite de 50%, mediante documentos comprovativos;

Deverá ler-se:

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O Presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Parreira e Chouto a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou equiparado, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 - Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de 1.º e 2.º ciclo Superior.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo e Forma de Pagamento

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados da União das Freguesias de Parreira e Chouto, num ano letivo.

2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela União das Freguesias de Parreira e Chouto no decorrente ano escolar, será definido pelo executivo da União das Freguesias de Parreira e Chouto de acordo com as inscrições previstas e cabimentação efetuada.

3. O valor anual máximo a deliberar pelo executivo de cada bolsa é de 350,00 €/ano.



- f) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
- g) Documentos necessários para apuramento das fórmulas de cálculo;
- h) A União das Freguesias de Parreira e Chouto, poderá solicitar elementos/ dados adicionais relevantes para o apuramento da real situação socioeconómica do agregado aluno.

3-Podem ser dispensados os documentos previstos na alínea b) e g), mediante decisão da União das Freguesias.”

“Artigo 9.º

Fórmulas de Cálculo

1 – O valor da capitação é o fator determinante para a concessão da Bolsa de Estudo aquando o número de bolsas for superior ao deferido pela União das Freguesias.

2 – O rendimento *per capita* é calculado a partir da média simples obtida através dos rendimentos anuais do ano transitado e dos rendimentos dos dois meses anteriores à data da apresentação da candidatura de todos os elementos que compõem o agregado familiar do candidato. Para os efeitos de cálculo, é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (Ca + Cm) : 2$$

sendo:

C = o rendimento *per capita* para apurar o valor da bolsa;

Ca = o rendimento *per capita* do ano anterior;

Cm = o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar.

Ou seja, o valor de Ca (rendimento *per capita* anual) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ca = (R - (I+H+S)) : 12N$$

sendo:

R = o rendimento ilíquido anual do agregado familiar;